

CONTRATO Nº 318/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.434/2026

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Wolney Milhomem (CAIC), localizada na Rua José Pereira Leite, esquina da Avenida Reginaldo Gomes de Sousa s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Interino de Educação o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com o CNPJ de nº 06.303.192/0001-91, localizada na Rua José Pereira Leite, Lote, 4, 5, 6, bairro - Altamira, este ato representada pelo procurador o Sr. **FÁBIO SOUSA BERNARDO**, portador do RG nº 77106796-8 SSP/MA CPF nº 874.620.873-91, Doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Wolney Milhomem (CAIC), localizada na Rua José Pereira Leite, esquina da Avenida Reginaldo Gomes de Sousa s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.**

1.2.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	R\$ Total
1	locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Wolney Milhomem (CAIC), localizada na Rua José Pereira Leite, esquina da Avenida Reginaldo Gomes de Sousa s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria de Educação de Barra do Corda-SEMED	mês	12	8.800,00	105.600,00

VALOR TOTAL**105.600,00**

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) anual**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Classificação Orçamentária: Fundeb

Unidade Orçamentária - 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica

Função - 12 - Educação

Sub-função - 361- Ensino Fundamental

Programa - 1012 - Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental

Projeto Atividade - 2.093 - Manutenção e desenv. Da educação básica - Fundeb30%

Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1540000000 - Transf. Do Fundeb - impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;



7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);



8.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.17. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.18. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.19. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.



14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

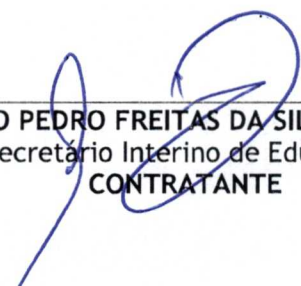
21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **RAFAEL SANTOS ARRUDA**, Portaria nº 129/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 11 de JUNHO de 2026.



JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Interino de Educação
CONTRATANTE





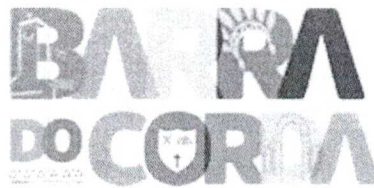
Documento assinado digitalmente
FABIO SOUSA BERNARDO
Data: 11/06/2026 13:57:11 -0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO
FRANCISCO DE ASSIS**
CNPJ de nº 06.303.192/0001-91
FÁBIO SOUSA BERNARDO
CONTRATADO

Testemunhas:

Maria Clara de Sousa Texeira
CPF nº 624.594.793-60

Geanice Bessa Pontes
CPF nº 613.228.203-33



EXTRATO DE CONTRATO nº 318/ 2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.434/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Wolney Milhomem (CAIC), localizada na Rua José Pereira Leite, esquina da Avenida Reginaldo Gomes de Sousa s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.. INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026.** Contratado: **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com o CNPJ de nº 06.303.192/00017-59.** Contratante: sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. **Valor mensal R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), totalizando um valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) anual.** Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos.. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de junho de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de canteiros na Avenida Eliéser Moreira, no município de Barra do Corda/MA, conforme especificações constantes do Aviso e seus anexos, foi declarada FRACASSADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da desclassificação/inabilitação de todas as propostas apresentadas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Licitação – CEL, localizada na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, Barra do Corda – MA, CEP 65950-000, no horário das 08h00 às 12h00, ou pelo e-mail: celbarradocorda@gmail.com. Barra do Corda – MA, 11 de junho de 2026. Sara Ferreira Costa Fleury - Agente de Contratação do Município

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: vg8a460eg20260612130625

AVISO DE CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, através da Agente de contratação e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, menor VALOR GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de 100 (cem) unidades habitacionais rurais nos assentamentos P.A. Cachimbeiro e P.A. Santa Amélia, no município de Barra do Corda/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Início da disputa ocorrerá dia 1º de julho de 2026 às 09:00h, horário de Brasília/DF. Local: Portal de Compras: www.licitabarradocordama.com.br. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Especial de Licitação – CEL, na sede da Prefeitura, localizada na Isaac Martins, Nº 371, Centro – Barra do Corda – MA, CEP: 65950-000, no horário de 08h00min as 12h00min, Portal do Município: www.barradocorda.ma.gov.br, ou no Portal de Compras do Município. Para mais esclarecimentos a licitação, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: celbarradocorda@gmail.com. Barra do Corda – MA, 11 de junho de 2026. Sara Ferreira Costa Fleury. Agente de Contratação do município.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: jryewepbk7i20260612130600

Secretaria de Educação

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 071/2023

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 071/2023. Pregão Eletrônico nº 008/2023, CONTRATADO: CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.543.051/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Castro Sousa. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula segunda do contrato nº.071/2023, prorrogando o prazo de vigência de 15/08/2025 a 15/06/2026, para 15/06/2026 a 15/04/2027. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de junho de 2026. Ass.: João Pedro Freitas da Silva Filho, Secretário de Educação.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: saot6uzsdef20260612130644

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 318/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.434/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Wolney Milhomem (CAIC),



localizada na Rua José Pereira Leite, esquina da Avenida Reginaldo Gomes de Sousa s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.. INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026. Contratado: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com o CNPJ de nº 06.303.192/00017-59. Contratante: sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), totalizando um valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) anual. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos.. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de junho de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: ziaujwmfazl20260612130600

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.434/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1.434/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Wolney Milhomem (CAIC), localizada na Rua José Pereira Leite, esquina da Avenida Reginaldo Gomes de Sousa s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com o CNPJ de nº 06.303.192/00017-59, no Valor mensal R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), totalizando um valor de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 11 de junho de 2026. ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: rlwzx6mmylr20260612130613



**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.434/2026 – PMBBDC/MA**

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 12 de junho de 2026, seção 03, página 03, **onde se lê:** Contratado: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com o CNPJ de nº 06.303.192/00017-59. **Lê-se Contratado:** ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com o CNPJ de nº 06.303.192/0001-91.

DATA: Barra do Corda/MA, 11 de junho de 2026.

ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.745/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1.745/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para fins institucionais, destinado a abrigar as instalações da sede da secretaria de Meio Ambiente. Unidade Orçamentária – 1301- secretaria de Meio Ambiente. Função – 18 – Gestão ambiental. Sub-função – 541 – Preservação e conservação ambiental. Programa – 1008 – Gestão de política ambiental. Projeto Atividade – 2.073 – gestão da secretaria do Meio ambiente e urbanismo Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: ANA MARIA GONÇALVES RODRIGUES CPF de nº 842.822.743-87, no Valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando um valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 15 de junho de 2026. ASS: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: mbcsxrblgix20260616130656

Secretaria de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 239/2026 – GAB, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“HOMOLOGA A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o requerimento de licença sem vencimentos para tratamento de interesses particulares, formalizado em conformidade com os artigos 140 a 143 da Lei Municipal nº 04/90, que regula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, e tendo o servidor atendido os requisitos legais exigidos para a concessão da licença. RESOLVE Artigo 1º - HOMOLOGAR, a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida à servidora RAILANE LIMA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 827.017.503-00, matrícula nº 0021806, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação, pelo período de 2 (dois) anos, no intervalo de 15/04/2026 à 15/04/2028. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias onze de maio de dois mil e vinte e seis. Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA Prefeito do município de Barra do Corda – MA

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: aobys9qznb20260616130600

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.434/2026 – PMBBDC/MA

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 12 de junho de 2026, seção 03, página 03, onde se lê: Contratado: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com o CNPJ de nº 06.303.192/00017-59. Lê-se Contratado: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com o CNPJ de nº 06.303.192/0001-91. DATA: Barra do Corda/MA, 11 de junho de 2026. ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: dq8upyb2tqo20260616130613

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO



> Contratos

Contrato nº 318/2026

Última atualização 22/06/2026

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA**Unidade executora:** 166 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1434/2026**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 22/06/2026 **Data de assinatura:** 11/06/2026 **Vigência:** de 11/06/2026 a 11/06/2027**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000322/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000108/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Wolney Milhomem (CAIC), localizada na Rua José Pereira Leite, esquina da Avenida Reginaldo Gomes de Sousa s/n°, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 105.600,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.303.192/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ASSOCIACAO EDUCADORA SAO FRANCISCO DE ASSIS

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir						

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.